



“Archive-se!” História, documentos e memória arquivística no Ceará (1835-1934)¹.

ANA CARLA SABINO*

O Arquivo Morto-Vivo

I-Histórico da Criação do Arquivo

O Arquivo Público do Estado foi restabelecido pelo decreto n° 479, de 3 de fevereiro do corrente ano. Restabelecido, não é bem o termo. Tal repartição jamais existiu, embora criada pelo art. 2° da lei n° 1.371, de 6 de setembro de 1916, instituída pelo paragrafo único, do art. 8° da lei n° 1.872, de 24 de setembro de 1921, que a revogou como dependência administrativa da Secretaria dos Negocios do Interior e da Justiça

[...] Já anteriormente, no antigo regimen, em virtude do paragrafo 23 do art. 3° da lei n° 1.186, de 8 de setembro de 1865, e paragrafo 21 do art. 3° da lei n° 1.222, de 20 de dezembro de 1866 (leis de meio) foi criada essa repartição como dependência da Biblioteca Provincial, instalada a 25 de março de 1867.

Não há, entretanto, notícia da eficiência dêsse Arquivo nos dias atuais, não passando a sua criação de uma coisa morta, tendo apenas a sua existência no espirito da lei que o criou. [...]

O Arquivo Público, portanto, nunca teve vida no Ceará. Nem ao menos uma existência efêmera. [...] (SOUSA, 1933: 2).

Quão difícil, quase um fardo, este debate, pois, para “beber” um “arquivo morto” durante anos de graduação e pós-graduação, precisei assumir o papel de “carpideira” sem ter nenhum talento. Ou pior, escrevi um texto como “historiadora carpideira”. Personagem no mínimo inusitado e fajuto porque, ao contrário das senhoras carpideiras, meu “choro, reza e cantoria” não encomendava a alma do defunto aos braços dos céus, mas clamava e ainda clama por saber se o morto está morto, quais as razões de sua existência, mesmo aquela efêmera, e o que aconteceu e ocorre no tempo entre a vida e a morte de um arquivo².

*Professora Doutora Substituta do Departamento de História - Universidade Federal do Ceará.

¹Este artigo representa, com algumas alterações, o item 1.1.2 e 1.1.4 da minha tese de doutorado defendida em junho de 2012 no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos (PPGH-UNISINOS)/ Rio Grande do Sul. FERNANDES, Ana Carla Sabino. “Archive-se!”. História, documentos e memória arquivística no Ceará (1835-1934). Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, RS, 2012.

²“As Carpideiras são senhoras que têm como ofício lamentar os mortos e são contratadas pelas famílias para chorar, rezar e cantar ladainhas ao redor do caixão, no velório do ente falecido, para que o mesmo tivesse uma boa acolhida no reino dos céus”. No Ceará, estava previsto para março de 2011 o lançamento do curta “Carpideiras do Acaraú”, de Carlúcio Campos, contemplado pelo VII Edital Prêmio Ceará do Cinema e Vídeo-2010, da Secretaria de Cultura do Ceará. Acaraú refere-se à Região do Vale do Acaraú, interior cearense, especificamente às cidades de Sobral, Groaíras, Cariré, Santana do Acaraú e Granja, onde se encontram algumas Carpideiras e foram feitas as gravações. Fonte: DOCUMENTÁRIO resgata história das Carpideiras. **Diário do Nordeste**, Caderno Regional, Fortaleza, 06 fev. 2011. Disponível em: <<http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=929367>>. Acesso em: 29 jan. 2012.

Os registros documentais sobre a história do Arquivo Público do Estado do Ceará durante a direção de Eusébio de Sousa (1932-1942) são, decerto, testemunhos sobre a vida, a morte, o “entre a vida e a morte”. O pós-morte do arquivo no Ceará, indica lembranças e vestígios que sinalizam para um passado mal vivido, que, por oportuno, deve ser esquecido e remetem a memórias póstumas sobre o porvir do arquivo e da história no Ceará.

Estas dimensões e certezas são fundamentais para estabelecer cronologias, enredos e topografias acerca dos períodos de transe da “coisa morta”. Isto só é possível quando pergunto às “fontes históricas”: por que e como elas são documentos do arquivo, o que é, como é, para quem é o arquivo e o documento, quem trabalha a fim de que isso (o documento e o arquivo) aconteça ou não, e para que serve. E não apenas inquiri sobre: quando, quem dirigiu e aonde foi que o Arquivo funcionou. Essas últimas indagações dizem respeito mais ao questionário de um médico legista, do que as problematizações do historiador.

Interessa, portanto, ao longo deste artigo, tratar da situação-limite, do mote para o registro documental e para a “escrita de si”³ com vistas para o uso da memória historiadora durante e após a construção da fronteira “entre vida e morte ou entre a morte e a vida” do arquivo.

As inúmeras datas, decretos, resoluções, nomes e papéis do e/ou sobre o arquivo, mais que instaurar a boa discórdia entre datas, fatos e homens em busca de uma verdade verdadeira, acerca da “pedra fundamental”, se lançada em 1865 ou 1932, tais rastros são suportes da trama criadora, dos gestos dos indivíduos que agiram conscientes do começo e crenças na perpetuação da sua criação e de outros sujeitos que, ao (re)criarem, inventaram outro passado, que só existe em detrimento do Outro, ainda que alguns dos seus feitos sejam, de fato, inéditos e autônomos, como: a produção de catálogos e índices para os documentos do arquivo; a sala de consultas e pesquisas; as seções; os agentes auxiliares do arquivo nos municípios cearenses.

³Segundo Artières: “Escrever um diário, guardar papéis, assim como escrever uma autobiografia, são práticas que participam mais daquilo que Foucault chamava a preocupação com o eu. Arquivar a própria vida é se pôr no espelho, é contrapor à imagem social a imagem íntima de si próprio, e, nesse sentido, o arquivamento do eu é uma prática de construção de si mesma e de resistência”. (ARTIÈRES, 1988: 11).

A saber: quem são os criadores e quem são as criaturas do arquivo no Ceará?

Será que a dúvida dá-se apenas em apontar se foram os poderes públicos do governo da província do Ceará em 1865, no “antigo regimen”, ou a Interventoria Federal no Estado do Ceará, a força do executivo e legislativo, do governo republicano, em 1932?

A questão é crucial para o desenvolvimento do estudo sobre história e memória de uma instituição, o Arquivo Público do Estado do Ceará, no intuito, enfim, de saberda sua gênese e genealogia com o objetivo claro de compreender suas origens, funções, composições, os grupos participantes, as representações, poderes e os meios que instrumentalizaram as razões para sua existência. E a resposta, antecipo, é propositalmente tangencial, pois o campo de estudo, arquivo, traz em si um problema histórico e de cunho fenomenológico(MERLEAU-PONTY, 1999)pelo que nega e o que afirma ter/ser ou do que ainda será.

Neste caso, mais que “provar” que o arquivo nunca morreu, interessam as tessituras da sua essência, dos discursos degradantes, generalizantes, terminais e/ou ameaçadores acerca do arquivo de outrora, sustentados ainda hoje por quem não o compreende. É difícil, assim, discernir as nuances e o percurso destoante da história e da arquivologia, da legislação arquivística brasileira, das políticas públicas de arquivos, da memória e do patrimônio arquivístico e documental.

É importante frisar que estamos diante de referenciais simbólicos sobre os quais a historiografia ainda não se ateve, melhor, não estabeleceu a relação entre história, documento e memória arquivística, sobressaindo nos textos de história mais a exploração da fonte/documento para contemplar outras temáticas e objetos de estudo. Essa observação é válida tanto para a narrativa histórica cearense como para a escrita de cunho historiográfico a propósito de instituições situadas em outras cidades.

Assim, considero que a narrativa da história e memória do Arquivo Público do Estado do Ceará passa por práticas arquivísticas mediada pela “invenção” do documento oficial em documento arquivístico e de valor histórico, no século XIX. Por meio dos documentos manuscritos enviados do Palácio do Governo da Corte no Rio de Janeiro e recebidos pelo governo provincial e vice-versa, quando são tomados pelo

arquivo da secretaria da província do Ceará, desde 1836, reunidos e registrados em livros, como, por exemplo, os ofícios do presidente da província do Ceará ao ministro, secretário de Estado dos Negócios do Império, além dos impressos oficiais - legislação, papéis diplomáticos e demandas da burocracia imperial, oriundos da tipografia nacional e unidos aos manuscritos, e mediante as cópias de ofícios publicados nas revistas do Instituto do Ceará, por força e poder das comissões específicas para obtenção de documentos, citando-os como documentos históricos.

O trabalho rigoroso, pessoal, institucional e historicamente situado e datado dos empregados públicos do arquivo da secretaria do governo da província denota a organização sociopolítica da província cearense em pleno diálogo com o Ministério dos Negócios da Justiça, que regulava o funcionamento dos arquivos das secretarias dos governos provinciais, como indica o documento citado abaixo:

Ministerio dos Negocios da Justiça ao Presidente da Provincia do Ceará. Ilmo. Exmo. Sr. Por via de Antonio de Castro Vianna, remetto a V. Exa. hum caixote com as ordenaçoes e seus repertorios, collecção das leis extravagantes, e decretos e leis publicadas nesta corte, pedidas pelo antecessor de V. Exa. Em officio de 1º de fevereiro do corrente anno, para o serviço da secretaria dessaprovincia. Deos guarde a V. Exa. Palácio do Rio de Janeiro em 6 de novembro de 1826. Marques de Caravellas. Sr. Antonio de Sales Nunes Belford(APEC. Fundo: Ministérios. Aviso do Ministério dos Negócios da Justiça ao Presidente da Província do Ceará, Avisos (1826-1830). Ala 19, Estante 05, Livro 37. Aviso n. 20, 6 de Novembro de 1826).

O Ministro dos Negócios da Justiça, José Joaquim Carneiro de Campos, o Marques de Caravellas, conforme documento registrado por José Antônio Machado (funcionário da secretaria do Palácio do Governo do Ceará), ao comunicar o presidente da província do Ceará, Antonio de Sales Nunes Belford, o envio de um caixote com coleções de leis, decretos e ordenações, refere-se ao processo de outorgação da Constituição brasileira (1824), ao funcionamento da Assembleia Geral e do Senado. Melhor, remete-se a um momento de codificação, de “interiorização da metrópole”(DIAS, 2005:7-38), de força e trabalho do poder Executivo e Legislativo, tendo como instrumento a palavra escrita, a letra, o documento impresso e manuscrito calcado na base oficial, no arquivo.

Entretanto, o impasse entre datas, fatos, memórias e lugares, merecendo atenção todos os esforços da gestão de Sousa em fundar um Arquivo nas primeiras décadas do Ceará republicano, que fosse responsável pela “[...] aquisição, conservação e sistematização de documentos e papéis relativos à administração, história e geografia do Ceará”(SOUSA, 1933), esbarra na seguinte indagação: o que foi feito com os documentos do “caixote” que Antonio Castro Vianna – nobre desconhecido – trouxe do Rio de Janeiro para o Ceará em 1826? Como foram classificados e arquivados? Para saber, cabe pesquisar não só no arquivo da secretaria do governo da província, mas no arquivo público, na gestão de Sousa e seus sucessores imediatos, pois todos estes foram investidos do dever arquivístico, do arquivamento da memória do Estado, e portaram-se como “guardiões da memória”⁴.

Resta ao gerenciamento do arquivo permanente ou histórico, que vive quase sempre uma fase “terminal”, as particularidades e interseções entre a lida cotidiana e normativa do arquivo, a produção, acumulação e arquivamento do documento, notas imprescindíveis para o entendimento da história dos arquivos e da trajetória arquivística em processo de sanção do dever da memória governamental e histórica:

O arquivo não se parece nem com os textos, nem com os documentos impressos, nem com os “relatos”, nem com as correspondências, nem com os diários, e nem mesmo com as autobiografias. É difícil em sua materialidade. Porquanto desmesurado, invasivo como as marés de equinócios, as avalanchas ou as inundações. A comparação com fluxos naturais e imprevisíveis está longe de ser fortuita; quem trabalha em arquivos se surpreende muitas vezes falando dessa viagem em termos de mergulho, de imersão, e até de afogamento... o mar se faz presente; aliás, repertoriando em inventários, o arquivo permite essas evocações marinhas na medida em que subdivide em fundos; é o nome que se dá a esses conjuntos de documentos, ou homogêneos pela natureza das peças que o comportam, ou reunidos pelo simples fato de um dia terem sido doados ou legados por um particular que detinha sua propriedade.(FARGE, 2009:11-12)

⁴O termo “guardião da memória”, para o arquivo, advém das práticas arquivísticas da França, século XVIII, e é bastante usado pelos arquivos e estudiosos de arquivos do Brasil. É citado, por exemplo, na mensagem do diretor do Arquivo Nacional/RJ, Jaime Antunes da Silva em de julho de 2011, para tratar das funções deste arquivo no século XIX, sendo o arquivo o guardião da memória do Estado e da nação. Disponível em: <<http://www.arquivonacional.gov.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?sid=25>>. Acesso em: 07 abr. 2012. Ver também: (RONDINELLI, 2005:40).

Deste modo, para levar à superfície o arquivo afundado em águas cearenses antes do arquivo de 1932 e o que foi salvo, faz-se necessário conhecer aquele que o precede, o próprio documento ou mesmo a história do documento como elemento de construção do documento histórico. Na intenção de identificar vestígios humanos em ações e práticas arquivísticas em prol do serviço público, da burocracia que rege, especialmente, o poder executivo, pelo qual o Arquivo Público servirá.

São documentos em sua maioria, de valor administrativo que logo ganhariam o status de histórico, de interesse para o Estado nacional e para a história do Ceará, como o quis Sousa ao “restaurar” o Arquivo e dirigir-se aos prefeitos municipais do Ceará, solicitando, sem sucesso, o repasse da documentação histórica (referente também à geografia, etnografia, indústria e riquezas naturais do Ceará) existente nos municípios para o Arquivo:

Demos, porém, tempo ao tempo... Longe não estará o dia em que se possa proclamar o valor da Repartição recém-criada, sabendo-se que ‘em todas as épocas antigas e modernas criaram-se arquivos para serem a eles recolhidos os grandes atos das nações, ou em referência à sua legislação, ou à sua história e administração, formando, pois, tais estabelecimentos um abundante manancial de preciosos manuscritos, onde os infatigáveis cultores da ciência podem beber hoje uteis lucubrações, para propagar das letras pátrias’.(SOUSA, 1933:8)

Em pauta, jogos e disputas da memória e de um fazer arquivístico ideal, totalizador, uma vez que a ideia de arquivo no século XIX, do arquivo nas províncias, estaria atrelada e sujeita à rotina administrativa e ao governo do presidente de província (em se tratando do arquivo que serve às secretarias de governo do poder executivo). Já no século XX, é tido como o repositório da história e memória do Estado do Ceará com vantagens para toda a nação, por isso, será designado “arquivo público”, nasce velho (mas, não caduco), experiente e cheio de razão histórica.

Maríadel Carmen Mastropierro, arquivista argentina, situa muito bem o lugar dos arquivos e da arquivística entre o final do século XIX e meados do século XX, período histórico que ela define como “etapa de losarchivos como laboratórios de la Historia”:

De maneraconsecuente, em esta época - siglo XIX y XX – se producelaconstituición de laarchivística, por cuanto se desarrollan sus principios fundamentales. Consecuencia de la mencionada tarea de laboratório, podemos mostrar los mencionados logros enelsiglo XIX em nuestro campo de interés: por un lado laformulación completa y de manera “clara y distinta” del principio de procedência o respeto a losfondos, fundamento de una consideración científica de laarchivística; por el outro lado, y como consecuencia de loyaseñalado, laconsideración de laarchivística como una de las ciências auxiliares de la Historia, em el nível de la diplomática o la paleografía. De ahí que “elarchivo queda convertido, de nuevo, em pieza clave delnuevorégimen, em esta ocasión para larelaización de la Historia”.(MASTROPIERRO, 2008:236)

Este breve textoque ora é desenhado, “respeitará” a memória dos mortos, a do Arquivo (lugar de memória) e a de Sousa, que engendrou pessoas, funções, normas e intenções durante 10 anos de direção (1932-1942), em consideração também à máxima de que o Arquivo Público do Estado do Ceará foi instaurado durante esta década.

O mais intrigante é que o atual Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC) rememorou, em 2012, seu 80º aniversário a partir doadágio do restabelecimento e da criação do Arquivo em 3 de fevereiro de 1932 como se esta data bastasse para a definição do “lugar social” do Arquivo no Ceará. Por “lugar social”, conceitua Michel de Certeau:

Toda pesquisa historiográfica se articula com um lugar de produção sócio-econômico, político e cultural. Implica um meio de elaboração que circunscrito por determinações próprias: uma profissão liberal, um ponto de observação ou de ensino, uma categoria de letrados, etc. Ela está, pois, submetida a imposições, ligada a privilégios, enraizada em uma particularidade. É em função deste lugar que se instauram os métodos, que se delinea uma topografia de interesses, que os documentos e as questões, que lhes serão propostas, se organizam. (CERTEAU, 2000:66)

Enfim, Sousa não trabalha nem menciona os indícios e fatos que atestam a existência de práticas e memórias arquivísticas a partir do século XIX ou mesmo pouco antes de 1932. Embora tenha se apropriado dos feitos alheios, da produção dos livros de registros de documentos para, por exemplo, a elaboração do primeiro Catálogo de Documentos do Arquivo, em 1934, seguindo, por oportuno, orientações de manuais arquivísticos⁵.

⁵Arquivo Público do Estado do Ceará (APEC). **Índice de localização do grupo Arquivo Público e Museu Histórico**. Data Crônica: 1932-1958, Ala 03, Estante 04. Série Catálogo Geral do Acervo. Caixa

As leis, decretos e artigos que atestam a inexistência do fato arquivístico anterior servem, contudo, como baliza do antes presumido e o depois futurístico e para situar o “mal de origem”, ou seja, do quanto a força legal não deu conta ou não se reverteu às “origens de nossa civilização, ao gênio e ao heroísmo de nossa raça”⁶(SOUSA,1933:2), papel que, segundo Sousa, deve cumprir o arquivo do passado e do presente. Serão estas apropriações e negações não ditas e os conflitos entre história, memória e esquecimento abordados por mim no próximo tópico desse artigo.

Por esta circunstância, a pesquisa e a escrita sobre o arquivo no Ceará têm um traço de biografia “post-mortem” e de celebração pelo (re) nascimento da tal criatura que vive entre nós e está prestes a comemorar 81 anos de vida, de vida após a morte. Viva o morto mais uma vez!

E será por meio deste sentimento contemporâneo que discutirei agora o acontecimento, o ato administrativo e legal, “a criação pioneira” do Arquivo em 1932, pelo documento, o Decreto nº 479, que, segundo conceituação de Jacques Le Goff, é possível dizer que se monumentalizou:

A concepção do documento/monumento é, pois, independente da revolução documental e entre os seus objetivos está o de evitar que esta revolução necessária se transforme num derivativo e desvie o historiador do seu dever principal: a crítica do documento- qualquer que ele seja- enquanto monumento. O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder. Só a análise do documento enquanto monumento permite à memória coletiva recuperá-lo e ao historiador usá-la cientificamente, isto é, com pleno conhecimento de causa. (LE GOFF, 1992:545)

Arquivo e Mal de Origem

[...] Mal de origem talvez, nascido da justificada instabilidade da Repartição a que fora anexo (Biblioteca Pública), sem um pouso certo, a princípio instalado no próprio provincial na antiga praça do Patrocínio... e, por

06, Livro 21, Data Crônica 1934, Prateleira 22. Sousa cita o Manual do Arquivista, do francês Champollion (sem maiores referências) nos Anais do Público do Estado do Ceará. Tomo I, Ano I. Fortaleza. Oficinas Gráficas da Cadeia Pública, 1933, p.III.

⁶SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Regulamento do Arquivo Público do Estado do Ceará**. Aprovado pelo Decreto N. 643, de 20 de Junho de 1932. Fortaleza: Tip. Cadeia, 1933, p. 32 (Decreto N.479, de 3 de Fevereiro de 1932. Restabelece o Arquivo Público e dá outras providencias, p.31 a 35).

último, vindo para os baixos do edifício da extinta Assembléa Legislativa, onde ora permanece. (SOUSA,1933:2)

Um dos argumentos de Sousa para negar o fato de que havia um ou mais arquivos antes e durante a “invenção” do arquivo público do Estado, era o que ele chamava de “mal de origem”, a dependência do arquivo à outra repartição, a falta de local particular e adequado para suas instalações.

Nesse caso não é o arquivo um mal para o curso da vida humana, caminho das impressões freudianas, como disse Jacques Derrida, pelo contrário, o arquivo é que foi acometido de um mal, o “mal de origem”. Será que se trata da “vingança” ou da “redenção” daqueles que já sofreram com o poder dos documentos, com os “arquivos do mal”?

É o que chamamos ainda a pouco, levando em conta esta contradição interna, a mal de arquivo. Não haveria certamente desejo de arquivo sem a finitude radical, sem a possibilidade de um esquecimento que não se limita ao recalçamento. Sobretudo, e eis aí o mais grave, além ou aquém deste simples limite que chamam finitude, não haveria mal de arquivo sem ameaça desta pulsão de morte, de agressão ou de destruição. Ora, esta ameaça é in-finita: ela varre a lógica da finitude e os simples limites factuais, a estética transcendental, ou seja, as condições espaço-temporais da conservação. Digamos melhor: ela abusa. Um tal abuso abre a dimensão ético-política do problema. Não há um mal de arquivo, um limite ou um sofrimento da memória entre vários outros: implicando o in-finito, o mal de arquivo toca o mal radical. (DERRIDA, 2001:32)

A “ilusão documentária” (RICOUER,1994:199) propagada pelo ideal de arquivo público europeu(MASTROPIERRO,2008) acolhido às avessas e atordoadamente pelos intelectuais e administradores no Ceará, a despeito da costumeira relação que boa parte da sociedade mantinha com os arquivos das repartições públicas (já no século XIX), tentara suprimir, portanto, a presença e a essencialidade do fato arquivístico na criação do documento de arquivo, signo da ação registradora dos indivíduos, ao que Aurelio Tanodi denomina de “archivalía”:

De acuerdo con lo expresado, la archivalía es un producto relacionado con los hechos; es un producto en papel y otra materia que garantiza su permanencia, de contenido intrínseco, dado principalmente por medio de la escritura. En relación a los hechos un coproducto o un subproducto –el concepto de ser producto permite la denominación de entidades productoras– porque no constituye los hechos o acontecimientos en sí, sino que se produce como auxiliar administrativo o jurídico de los hechos realizados de acuerdo a

la finalidad y funciones de las entidades. En relación a los productos, la archivalia es también coproducto, subproducto o producto auxiliar, porque la entidad no tiene como fin la elaboración de los papeles, sino que éstos acompañan a los productos esenciales, sean materiales o espirituales. [...] Todo este material, que se forma orgánicamente en el transcurso de una actividad, es la archivalia [...]. (TANODI, 1961:16-17)

O arquivo público foi desse modo o mal necessário da administração pública, que buscava se adequar aos moldes do governo republicano, ao Estado Brasileiro representado pelo Rio de Janeiro e, no caso, pelo Arquivo Nacional:

Preservar o acervo e também divulgá-lo: a Instituição empreendeu essa tarefa através da série de publicações iniciada no final do XIX. [...] A publicação das sinopses das sesmarias evocaria Capistrano de Abreu, que ‘sabedor sem par das coisas da história nacional, lamentava não se ter escrito ainda a história das sesmarias, que considerava elemento básico para o conhecimento da história geral do Brasil’. A estreita relação estabelecida entre aquela historiografia e os acervos arquivísticos sedimentava-se na citação à Seignobos: ‘parece que é uma verdade básica, adquirida só muito recentemente, que sem documento não é possível a história’. [...] A afinidade que aqui se manifestava cuidava de evidenciar o valor da documentação e, portanto, da instituição. Sem se desvincular dos projetos intelectuais e culturais que o constituíram, o Arquivo Nacional adquire relevo, sobretudo nas três últimas décadas, por meio de uma série de diretrizes, entre elas a gestão de documentos e o desenvolvimento de uma política de arquivos. (ARQUIVO NACIONAL, 2004: p.40)

O próprio “engodo” dos atos legais deixa claro o deslocamento do arquivo Público do Ceará frente às políticas (econômicas e sociais) de governo do Estado e a falta de entendimento acerca da “serventia” do arquivo público. Tudo isto fez com que o arquivo fosse uma repartição flutuante, mesmo após a sua primeira tentativa de instalação física definitiva, que só ocorre em 07 de Janeiro de 1933.

Sem lugar na cidade de Fortaleza, o arquivo formou-se com empregados inativos e excedentes de outras repartições, procedimento empregatício não aplicado em outras repartições das secretarias do Estado⁷.

⁷SOUSA, Eusébio. **Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Secretário dos Negócios do Interior e da Justiça do Estado pelo Diretor do Arquivo Público, referente ao período de 7 de junho a 31 de dezembro de 1932.** Fortaleza, (s.n.), 15/02/1933, p.3; SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Regulamento do Arquivo Público do Estado do Ceará.** Aprovado pelo Decreto N. 643, de 20 de Junho de 1932. Fortaleza: Tip. Cadeia, 1933. (Decreto N.479, de 3 de Fevereiro de 1932. Restabelece o Arquivo Público e dá outras providencias, p.34); ESTADO DO CEARÁ, Decretos do Governo Provisório. Administração do Exmo. Snr. Capm. Roberto Carneiro de Mendonça. De 2 de janeiro a 30 de Junho de 1932. Ns. 439 a 654. Recife: Imprensa Oficial, 1933;

Nestas condições, Sousa passa a reconhecer o arquivo como um problema em si mesmo, mas, também, um aliado do Estado e a solução para o descaso dos governos estaduais que viam o arquivo como um fardo oneroso para os cofres públicos. O “remédio” para o mal do arquivo foi então a exploração do potencial econômico que teria o arquivo funcionando em condições tidas como adequadas:

Foi reconhecido êsse mal que o Gôverno, firmando contrato com o prédio sito á rua 24 de maio, n° 238, desta cidade, localizou a repartição num local digno para onde foi a mesma transferida e solenemente instalada a 7 de janeiro findo. E desde esse dia vem o Arquivo Público funcionando, regularmente, nesse confortável prédio adaptado aos seus magnos fins. Positivas, não se póde negar, serão as vantagens que advirão para o Estado, quando essa repartição possa alcançar os seus justos propósitos. Passará a ser uma fonte de rendas para os cofres estaduais, como se depreende do proprio regulamento que lhe dá pleno vigor e que baixou com o decreto n° 643, citado. Isto, porém, somente sucederá, quando toda a documentação existente nas secretarias de Estado e nos cartórios do interior do Estado, ex-vi, do que preceituam os arts. 8 e 84 do aludido regulamento, venha a ser nela depositada, quando, então, os emolumentos provindos do custeamento das respectivas certidões, passarão a ser cobrados pelo Estado.(SOUSA, 1933:3-4)

Sobre o câmbio entre documentos, emolumentos e direitos civil, da pessoa física, dos cidadãos em respeito ao Código Penal, o valor da prova, diz o Regulamento do Arquivo:

Art.22- Serão dadas a quem as pedir, mediante requerimento, cópias ou certidões dos documentos, existentes no Arquivo, excetuados os de caráter reservado; não sendo elas entregues ao interessado sem que esse satisfaça o pagamento dos emolumentos devidos na seguinte base:

a) De buscas de livros, papeis arquivados, pagarão as partes que requererem cópias ou certidões, pela busca além da rasa devida á rasão de \$0,25 por linha:

De mais de cinco até dez anos 5\$000

De mais de dez até quinze anos 8\$000

De mais de quinze até vinte anos 10\$000

De mais de vinte até trinta e um anos 12\$000

Passados trinta e um anos 20\$000

b) Se a parte apontar o ano e achar-se o papel buscado, qualquer que seja o tempo decorrido, o emolumento da busca, exceto a rasa, será de 10\$000.(SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 1933:11-12)

O arquivo, então, ressurgiu em 1932 para reencarnar num corpo morto-vivo comprometido com um problema (carma) histórico e não como produto da ação geradora de documentação do governo e entidade de direito civil público responsável pela memória social dos feitos dos poderes públicos. Os discursos de Carneiro de Mendonça (Interventor do Ceará em 1932) e Sousa ignoram, deste modo, a trajetória dos intensos trabalhos no ordenamento dos documentos realizados na secretaria do governo provincial pelo arquivo desta repartição e seus empregados, e mesmo as leis e relatórios provinciais que por diversas vezes evocaram sobre a provisão do arquivo na dita secretaria e a ordenação de documentos:

Considerando que cabe ao governo o dever de evitar a destruição ou descaminho de farta cópia de manuscritos e documentos, que o Estado possui esquecidos nessas Secretarias- precioso testemunho do passado, indestrutivelmente ligado às origens de nossa civilização, ao gênio e ao heroísmo de nossa raça.(SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 1933:32)

*Com o fim de fazer arrumar convenientemente o arquivo, cedi duas salas do palácio, e mandei admitir um antigo empregado, já aposentado, para encarregar-se d'esse urgente e indispensável serviço, mediante a gratificação mensal de 500\$000. Não se pode compreender uma secretaria sem arquivo, que facilite a procura e exame de documentos com que joga diariamente a administração publica. [...]*⁸.

É na direção do Arquivo que Sousa tem a certeza de cumprir o que Paul Ricoeur chama de “dever de memória”(RICOUER, 2007:99-104), pois roga que se faça justiça à História do Ceará condizente com o contexto social e político dos anos 1930. Preocupa-se com a procedência dos testemunhos, dos documentos e da prova do que não deve ser esquecido, incluindo o próprio arquivo. Seus métodos para a escrita dos capítulos de história do Ceará partem da comoção patriótica, da pesquisa como o ato de consultar, da cópia de documentos, da instrução de crianças e trabalhadores por meio da retórica histórica e da instituição arquivística como referência para o cerne do conhecimento histórico.

⁸Relatório com que o excellentissimo senhor comendador João Wilkens de Mattos abriu a 1.a. sessão da 21.a. legislatura da Assembleia Provincial do Ceará no dia 20 de outubro de 1872. Fortaleza, Typographia Constitucional, 1873, p.59. Disponível em: <<http://www.crl.edu/brazil/provincial/cear%C3%A1>> Acesso em: 24 mar. 2012.

Como estava previsto no Art. 4 do Decreto 479, o Arquivo Público passava a ter autoridade para adquirir documentos de interesse à história, geografia, etnografia, indústria e riquezas naturais do Ceará em outros Estados, nos municípios cearenses, em associações ou similares e com particulares. E esta foi uma das primeiras ações de Sousa ao dirigir uma Circular aos prefeitos solicitando o repasse dos originais ou as cópias de documentos pertencentes à administração direta destes municípios e apoio na identificação de outras repartições, estabelecimentos, cartórios, pessoas que possuam papéis de “interesses políticos e históricos”(SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 1933:33). É possível inferir que ele tinha grandes expectativas quanto a esse recolhimento “natural”, uma vez que conhecia, trabalhou como juiz, produziu e pesquisou em documentos para escrever sobre diversos municípios cearenses: Icó, Quixeramobim, Assaré, Ipu, São Bernardo de Russas e Quixadá(HOLANDA, 2005:17 e 18).

Contudo, o método da comoção patriótica não funcionou a contento, e o relato sobre tal questão soa reticente e como desabafo pessoal de quem temia o paralelo entre a indiferença “in loco” do seu discurso proferido anteriormente em livros, sua atuação como magistrado e sua real capacidade em fazer do Arquivo, signo da pátria e representante da memória histórica e arquivística de todo o Estado, não apenas do município de Fortaleza, capital do Ceará:

Infelizmente, com poucas exceções, ao meu patrioticoapêlo, evidenciado na circular referida, fizeram ouvidos de mercador. Nem uma voz se ouviu; e nem ao menos, por um dever por demais comesinho, a que, aliás, não podem fugir os que lidam com as coisas atinentes ao mecanismo administrativo, acusaram a recepção do impresso que lhes foi destinado...

É que no espirito dos dignos chefes dos executivos municipais, assuntos outros, aliás tão nobres e tão sérios como o que lhes fora provocado, prendiam, sem dúvida, no momento, a sua atenção, pois, de outro modo, não se justifica o silêncio em que permaneceram os srs. prefeitos municipais.(SOUSA, 1933: 8)

Nem uma minuta qualquer, nem o documento em resposta à Circular chegaram ao Arquivo, alegou Sousa em seu primeiro Relatório de trabalho. Entretanto, é preciso pesquisar os fundos documentais que abrangem os municípios e ler o que não foi dito como resposta, mas o que consta como: reação política, partidária e/ou ideológica entre

governo estadual/interventor e interventoria federal e prefeitura/prefeito municipal; outro reconhecimento ou mesmo certo distanciamento dos brios patrióticos que estavam sendo propagados; relação de pertencimento por parte do prefeito com os documentos provenientes ou não na sua gestão, na qual um bem público era também privado, os quais poderiam ser “sigilosos ou reservados”⁹; desprestígio de Eusébio de Sousa; falta de recursos e meios para a realização da transferência e descrença na operacionalidade desta repartição, que se reinventará por pelo menos 4 vezes (1865, 1866, 1916, 1921).

Estas são boas hipóteses para assentarmos sobre a existência de conflitos gerados a partir das diversas práticas de leitura e apropriação de um texto/documento(CHARTIER, 1988) com caráter de Circular ou Decreto¹⁰, n° 479, e acerca da autoria e autoridade de Sousa como historiador, juiz e diretor do Arquivo Público do Estado. Além da evidente desobediência diplomática e silêncio à fala soberana do Estado. Reitero que a ordem documental (que dispõe ou regula, por exemplo) segue o caminho da “vontade de memória”(NORA, 1993:16) dos homens e não somente a lógica da burocracia do Estado ou a subsequência das criações arquivísticas. A ordem documental é, parafraseando Roger Chartier(CHARTIER, 1994), a ordem dos discursos.

Isso nos remete, retomando Nora, à questão da “memória arquivística”, que não necessariamente está representada, guardada, acumulada em arquivo (“lugar”), no arquivo da província ou do Estado do Ceará, mas que é norteadada por uma prática social de políticos eruditos e de funcionários públicos treinados dignos da “acumulação documentária”(NORA, 1993:15), baseada no registro, no colecionismo, na prova e

⁹Segundo Marilena Paes, “Consideram-se sigilosos os documentos que, por sua natureza, devam ser de conhecimento restrito e, portanto, requeiram medidas especiais de salvaguarda para sua custódia e divulgação”. E “Reservado” (um dos graus inerentes à condição de documento sigiloso), “são os assuntos que não devam ser do conhecimento do público em geral” (PAES, 2004:30-31).

¹⁰“Circular. Ofício, carta ou telegrama enviado simultaneamente a vários destinatários”. “Decreto. Ordem emanada do soberano ou em seu nome. É resolução do rei, só por ele assinada com sua rubrica. Pode acrescentar, modificar ou revogar alguma lei”. (definição em documentação luso-brasileira). “Ato de natureza legislativa que pode ser expedido pelo Judiciário, pelo Executivo ou pelo Legislativo. Pelo Executivo, é assinado pelo presidente da República, pelos governadores ou prefeitos; tem por objetivo regulamentar uma lei; fixar normas administrativas; nomear, promover ou demitir funcionários. Pelo Legislativo, é uma resolução sujeita à promulgação do presidente do Senado Federal. Pelo Judiciário, são as sentenças judiciais.” (BELLOTTO, 2004:94-95).

definições de suportes impressos, como revistas, leituras e escrituras cotidianas, anteriores ao arquivo.

Referências Bibliográficas

- ARQUIVO NACIONAL. **Arquivo Nacional**. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2004.
- ARTIÉRES, Philippe. Arquivar a própria vida. **Revista Estudos Históricos**. Arquivos Pessoais. Rio de Janeiro, v. 11, n. 21, p.11, 1998.
- BELLOTTO, Heloísa Liberalli. **Arquivos Permanentes**. Tratamento Documental. 2º ed. rev e ampl. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- CERTEU, Michel de. **A escrita da história**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- CHARTIER, Roger. **A História Cultural entre Práticas e Representações**. Lisboa: Difel, 1988.
- _____. **A Ordem dos Livros: Leitores, Autores e Bibliotecas na Europa entre os Séculos XIV e XVII**. Brasília: Ed. da Universidade de Brasília, 1994.
- DERRIDA, Jacques. **Mal de arquivo**. Uma impressão freudiana. Rio de Janeiro: RelumeDumará, 2001.
- DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **A interiorização da metrópole e outros estudos**. São Paulo: Alameda, 2005.
- DOCUMENTÁRIO resgata história das Carpideiras. **Diário do Nordeste**, Caderno Regional, Fortaleza, 06 fev. 2011. Disponível em: <<http://diariodonordeste.globo.com/materia.asp?codigo=929367>>. Acesso em: 29 jan. 2012.
- FARGE, Arlette. **O sabor do arquivo**. São Paulo: editora da Universidade de São Paulo, 2009.
- FERNANDES, Ana Carla Sabino. **“Archive-se!”**. História, documentos e memória arquivística no Ceará (1835-1934). Tese (Doutorado em História) – Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, RS, 2012.
- HOLANDA, Cristina Rodrigues. **Museu Histórico do Ceará: a memória dos objetos na construção da História (1932-1942)**. Fortaleza: Museu do Ceará/Secretaria da Cultura do Estado do Ceará, 2005.
- LE GOFF, Jacques. **História e Memória**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1992.
- MASTROPIERRO, Mariadel Carmen. **Archivos Públicos**. Buenos Aires: Alfagrama, 2008.
- MERLEAU-PONTY, Maurice. **Fenomenologia da Percepção**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- NORA, Pierre. Entre história e memória. A problemática dos lugares. **Revista Projeto História**, São Paulo, PUC, n.10, p. 07-28, dez. 1993.
- PAES, Marilena Leite. **Arquivo**. Teoria e Prática. 3º edição revista e ampliada. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.
- RICOUER, Paul. **A memória, a história e o esquecimento**. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007.

RONDINELLI, Rosely Cury. **Gerenciamento arquivístico de documentos eletrônicos**. Uma abordagem teórica da diplomática arquivística contemporânea. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2005.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **Regulamento do Arquivo Público do Estado do Ceará**. Aprovado pelo Decreto N. 643, de 20 de Junho de 1932. Fortaleza: Tip. Cadeia, 1933.

SOUSA, Eusébio. **Relatório apresentado ao Exmo. Sr. Secretário dos Negócios do Interior e da Justiça do Estado pelo Diretor do Arquivo Público, referente ao período de 7 de junho a 31 de dezembro de 1932**. Fortaleza, (s.n.), 15/02/1933.

TANODI, Aurelio. **Manual de Archivologiahispanoamericana**. Teorias y principios. Córdoba, Buenos Aires: Universidad Nacional de Cordoba. Direccion General de Publicidad, 1961.